



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 256, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA e o Registro de Certificação de Currículo – RCC no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 304, de 06 de abril de 2005, que criou o Acervo Técnico-Profissional de Pessoas Físicas e o Acervo Técnico-Cadastral de Pessoas Jurídicas, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar as regras da emissão de certidões de RCA; e a

DECISÃO do Plenário do CRA/RJ em sua 3.585ª reunião, realizada em 09 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos Acervos Técnico-Profissional e Técnico-Cadastral, previstos na Resolução Normativa CFA nº 304, de 06 de abril de 2006, ou outra que venha a substituí-la, ficam criados no CRA/RJ o Acervo Intelectual e o Acervo Funcional de Pessoas Físicas registradas.

Art. 2º Os Acervos Técnico-Profissional e Técnico-Cadastral de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa serão constituídos por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, na forma prevista na Resolução Normativa CFA nº 304¹, de 06 de abril de 2005;

¹ § 1º Considera-se Acervo Técnico-Profissional de Pessoa Física toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias do Administrador, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Art. 3º O Acervo Intelectual e o Acervo Funcional de pessoas físicas serão constituídos por meio do Registro da Certificação de Currículo – RCC.

§1º Considera-se Acervo Intelectual de Pessoa Física a formação e especialização do profissional no campo da administração, assim como toda a sua atividade profissional ligada ao desenvolvimento de criação e autoria de obras de caráter intelectual, científica e/ou literária, protegidos ou não por direitos autorais – regulamentados pela Lei 9.610/98, como:

- I- Graduação, pós-graduação (*lato e stricto sensu*), mestrado e/ou doutorado em administração ou em determinada área da administração;
- II- Pareceres;
- III- Artigos;
- IV- Livros;
- V- Palestras, conferências; alocações; ou similares;
- VI- Projetos ou trabalhos específicos no campo da administração.

§ 2º Considera-se Acervo Funcional de Pessoa Física toda a atividade profissional ligada ao desempenho de cargos, funções ou prestação de serviços como profissional liberal no campo da administração, exercida como:

- I- Empregado, sócio da empresa ou contratado;
- II- Funcionário Público;
- III- Mandatário (representante, delegado, procurador, nomeado ou designado para o exercício de mandato de cargo público ou privado no âmbito municipal, estadual, distrital ou federal, como Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Conselheiro, Secretário, Ministro, membro de comissões ou grupos de trabalho, entre outros);
- IV- Voluntariado.

Art. 4º O Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA realizar-se-á, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida na Resolução Normativa CFA nº 304², de 06 de abril de 2005, requerido por meio

§ 2º Considera-se Acervo Técnico-Cadastral de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 3º Ao Acervo Técnico-Cadastral de Pessoas Jurídicas, poderá ser acrescido o Acervo Técnico-Profissional do Administrador contratado pela empresa como seu Responsável Técnico, seja como empregado ou como autônomo.

² Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi ou está sendo prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

a) original e cópia do Comprovante de Aptidão, em papel timbrado, acompanhado do original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem e respectivos Termos Aditivos, se houver, ou Carteira de Trabalho assinada pelo Empregador.

II - Pessoa Jurídica:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

do preenchimento de formulário próprio disponível no Sistema de Autoatendimento do CRA/RJ.

Art. 5º Para expedição da Certidão de RCA prevista no artigo Art. 8º³, da RN CFA nº 304/2005, fica estabelecido que a primeira certidão será expedida por ocasião do respectivo Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração, e acompanhará o atestado/declaração objeto do registro.

Art. 6º Nos casos de Renovação da Certidão de RCA, o interessado deverá pagar a respectiva taxa e anexar ao requerimento eletrônico os documentos exigíveis às seguintes hipóteses:

I - Prestação de serviços concluída:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado.

II - Prestação de serviços em execução dentro do prazo de vigência do contrato:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado, acompanhado do original e cópia de um atestado atualizado, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, referente ao acompanhamento do serviço ou da última nota fiscal (ou RPA) emitida.

a) original e cópia do Comprovante de Aptidão, em papel timbrado, devidamente visado pelo Administrador Responsável Técnico, por meio de carimbo contendo o seu nome, número de registro profissional e espaço para assinatura, acompanhado do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos, se houver, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviço ou Extrato Contratual publicado no D.O.E ou no D.O.U, quando o contratante for Órgão Público.

§ 1º Em caso de Termo Aditivo de prorrogação de contrato de prestação de serviços, o Atestado de Capacidade Técnica a ele relacionado, constituirá um novo RCA.

§ 2º O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, a ser registrado no CRA, deverá estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, quanto ao objeto, características, quantidades e prazos, e devidamente visado pelo Administrador Responsável Técnico.

§ 3º Será indeferido o requerimento de RCA cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

³ Art. 8º A requerimento do profissional Administrador ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do interessado), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RCA e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 4º As Certidões não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

§ 6º Em caso de registro de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, referente a Contrato de Prestação de Serviços que esteja em andamento, somente será expedida uma nova Certidão a ele pertinente, se houver a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, não devendo este constituir outro RCA, mas, apenas anexado ao primeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

III - Prestação de serviços em execução, que tenha termo de prorrogação de vigência de contrato:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado, acompanhado do original e cópia de um atestado atualizado, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, referente ao acompanhamento do serviço ou da última nota fiscal (RPA) emitida e cópia do termo de prorrogação de vigência do contrato ou do aditivo contratual.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver substituição dos Profissionais Responsáveis Técnicos os atestados/declarações de capacidade técnica deverão ser apresentados em original e visados pelo novo Responsável Técnico.

Art. 7º Somente são passíveis de registros para fins de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, os atestados ou declarações de capacidade técnica decorrentes de serviços contratados e executados por profissionais de administração ou pessoas jurídicas após seu necessário registro no CRA/RJ;

Art. 8º Os registros de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos em favor de pessoas jurídicas para fins de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, decorrentes de serviços contratados e executados anteriormente ao registro cadastral no CRA/RJ, somente serão efetuados após a quitação do auto de infração que será lavrado pelo Setor de Fiscalização deste Conselho de Fiscalização Profissional, em razão da flagrante atuação da requerente sem o necessário registro.⁴

Art. 9º Em razão do disposto no art. 5º⁵ da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, fica vedada a cobrança de anuidades retroativas a data do registro da pessoa física ou jurídica neste CRA/RJ.

Art. 10 O Registro de Certificação de Currículo – RCC realizar-se-á, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de taxa específica e a apresentação da documentação comprobatória - Certificado, Diploma ou Declaração - e para o Acervo Intelectual a apresentação do contrato de trabalho anotado na CTPS, ou da portaria de nomeação ou designação, ou da ata de posse devidamente publicada no do respectivo Diário Oficial.

Art. 11 A requerimento do profissional registrado e mediante o pagamento de taxa específica, o CRA/RJ expedirá a Certificação de Currículo Profissional por meio de Certidão constando alguns ou de todos os RCCs (que constituem o Acervo Intelectual e Funcional) e RCAs (que compõem o Acervo Técnico-Profissional) do interessado.

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo terão validade de 6 (seis) meses.

⁴ Atualmente previsto no art. 7º, inciso III, alínea “a”, da RN CFA nº 346/2013.

⁵ Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

§ 2º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas e emitidas eletronicamente pelo Sistema de Autoatendimento do CRA/RJ.

Art. 12 As taxas relativas ao Acervo Intelectual e ao Acervo funcional, cobradas pelo CRA/RJ equivalem a:

- a) **Taxa de Registro:** 1/3 do valor da taxa de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica), fixada pelo CFA por meio da Resolução Normativa CFA nº 454, de 06 de novembro de 2014, ou outra que venha substituí-la.
- b) **Taxa de Certidão:** 2/3 do valor da taxa de Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras), fixada pela Resolução Normativa CFA nº 454, de 06 de novembro de 2014, ou outra que venha substituí-la.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Normativa CRA/RJ 247, de 17 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7